



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## Parecer jurídico nº 35/2024

### Protocolos:

- Ofício Câmara 19/2024
- Ofício Câmara 23/2024
- Ofício Câmara 25/2024
- Ofício Câmara 26/2024

Autoridade Solicitante: Diretoria Geral a da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

**Assunto:** Providências em relação às inadequações detectadas em relação à plataforma GOVBR

**Ementa:** **1)Relatório:** Relatos firmados pelos Departamentos internos de Informática, Recursos Humanos, de Compras e da Coordenadoria Administrativa acerca de inadequações da Plataforma GOVBR em relação ao adequado funcionamento de CADA um desses órgãos **2)Fundamentação:** Câmara Municipal como USUÁRIA do sistema GOVBR – Enquadramento jurídico da Câmara Municipal enquanto Terceira no Contrato entre o Município e a GOVBR - Estipulação entre a Prefeitura e a GOVBR em favor de terceiro (Câmara Municipal) - Incidência das regras do art.436 do Código Civil a espécie 2.2)Impossibilidade da Câmara Municipal cumprir a regra do art.48 da LRF por fatos externos à sua vontade – Obrigação de adimplemento impossível – Incidência das disposições dos artigos do Código Civil à Espécie 2.3)Situação que se mantida (e não corrigida) pode trazer como consequência a diminuição ou paralisação das atividades administrativas da Câmara Municipal – Risco real e concreto de diminuição da Autonomia do Poder Legislativo – **3)Conclusões.**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado a partir dos Ofícios Câmara 19/2024, 23/2024, 25/2024 e 26/2024.

No Ofício Câmara 19/2024 o respeitável Departamento de Recursos Humanos assim expôs o quadro fático acerca da utilização da plataforma GOVBR, *verbis*:

Conforme solicitação, seguem apotamentos das dificuldades com o sistema GOVBR:

1 – A disponibilidade do uso, fica limitada ao sistema estar ou não fora do ar. Em várias situações o sistema travou e fechou em seguida, acarretando morosidade, perda de informações e retrabalho.

2 – Não é permitido que sejam realizados cálculos de projeções futuras se a folha de pagamento atual não estiver encerrada.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br) | [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3 – As verbas cadastradas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-Social, não são as mesmas apresentadas pelo sistema GOV.

4 – Não é permitido o lançamento repetido de uma mesma verba.

5 – O sistema ainda não fez a integração do cadastro de servidores que possuem mais de um contrato, tais servidores possuem mais de um cadastro.

6 – Foi calculada rescisão e enviado o arquivo ao banco, e o mesmo não foi processado.

7 – As bases da Previdência e do IRRF não aparecem individualmente na folha de pagamento.

8 – No demonstrativo da folha e do holerite, não aparecem as porcentagens (adicional de tempo de serviço, pensão alimentícia, IRRF, previdência e outros) e as parcelas (antecipação salarial e empréstimos).

9 – Foi identificado no portal do servidor meses faltantes para visualização e impressão do holerite.

10 – Não é permitido o cadastro de email comercial (corporativo) para vínculo ao acesso ao holerite, sendo obrigatório a utilização desse email no campo

email pessoal. São dados distintos, o email pessoal é informação de cadastro

do servidor e o email comercial (corporativo) é o que deve ser utilizado para acesso ao holerite.

11- O holerite não possui cabeçalho, só consta o CNPJ da Câmara e deverá conter todas as informações de identificação do órgão (nome completo da entidade, CNPJ, endereço, telefone para contato, etc.). Tais informações também são carentes nos relatórios e demonstrativos gerados pelo sistema, que não apresetam formatação padronizada e possuem um layout de difícil visualização, dificultando a conferência das informações geradas. Esses documentos também são juntados em vários processos, portanto tais informações são imprescindíveis.

Devido as ocorrências acima citadas, o sistema GOVBR ainda não conseguiu conduzir as demandas desse departamento. Todos os procedimentos estão sendo realizados pelo sistema antigo devido ao cumprimento dos prazos e prestação de contas, uma vez que a falta da integração não pode prejudicar a continuidade do serviço.

No Ofício Câmara 23/2024, são narradas as seguintes intercorrências relacionadas a utilização dessa plataforma, *litteram*:

(...)Primeiramente, cabe esclarecer que os cadastros chamados de Órgãos Requisitantes no sistema GOVBR correspondem, ou

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**E:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

deveriam corresponder, aos cadastros de Centros de Custo no sistema SCPI8 utilizado anteriormente pela entidade. Sendo assim, há uma discrepância entre as bases de informações dos sistemas referenciados, visto que, os Centros de Custo cadastrados não foram devidamente migrados em sua totalidade, restando cadastros de servidores inexistentes e cadastros em duplicidade (gabinetes de vereadores), conforme demonstrado abaixo: (...)

(...)Ressalta-se ainda sobre a duplicidade em diversos cadastros, metade destes não podem ser utilizados na operação do sistema, pois quando selecionados retornam a mensagem de que se trata de cadastro genérico e impede a continuidade da movimentação. Especificamente quanto aos cadastros de gabinetes de vereadores, percebe-se ainda que a duplicidade do Órgãos Requisitantes resultou ainda na supressão dos cadastros dos assessores que eram utilizados na base de dados do sistema SCPI8, impossibilitando a realização de entregas de materiais. (...)

(...)Não obstante as questões dispostas acima sobre os cadastros de Órgãos Requisitantes, há de se destacar as dificuldades que geram no preenchimento de Requisições de Material de Consumo e Entrega de Materiais, visto que a única informação aparente no sistema seja o Cargo exercido pelo servidor. A combinação desta identificação limitada do Requisitante com o fato de que a Câmara Municipal possui em seu quadro uma pluralidade de servidores exercendo cargos idênticos, resulta em uma impossibilidade de garantir a correta identificação do servidor nas movimentações do almoxarifado, conforme pode ser observado abaixo (...)

(...)Mediante pesquisa dentro do módulo LC\_CM, utilizando os parâmetros no filtro de busca, Contratos, Ano 2023 e o número do respectivo contrato foi possível verificar que uma quantidade expressiva dos contratos Administrativos firmados por esta entidade NÃO ESTÃO CADASTRADOS no sistema. A título de exemplo, somente dentre os 25 contratos firmados no exercício de 2023, não há registros dos contratos nº 01, 02, 04, 07, 08, 12, 13, 19, 20, 21 e 22. Não somente, no Portal da Transparência da entidade não constam sobre o mesmo exercício financeiro os contratos sob nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 11, 12, 13, 19, 20, 21, 22.(...)

(...)Este mesmo tipo de pendência no cadastro dos Contratos Administrativos, dentre os quais, alguns ainda se encontram vigentes, se estende aos demais exercícios, sendo esta a primeira constatação de erro/pendência após a migração entre sistemas. O segundo ponto de destaque seria a existência de determinados contratos somente em um dos módulos do sistema, como é o caso

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

do Contrato nº 03/2022 que consta em pesquisa no módulo CP e não resulta em qualquer resultado dentro do módulo LC\_CM.

Contudo, a pendência de cadastros dos Contratos conforme citado acima sequer aproxima-se da dificuldade gerada pelo problema de integração identificado posteriormente.

Acontece que, ainda nas primeiras semanas do exercício de 2024, em virtude da necessidade de realizar o fechamento do exercício anterior e abertura de um novo exercício a fim de dar continuidade aos trabalhos desempenhados pela Administração, diversos Contrato foram cadastrado manualmente no sistema através do login da Gerência Financeira diretamente no módulo CP, juntamente com a equipe de suporte trabalhando, que durante o período referido, encontrava-se em atendimento presencial na Câmara Municipal, que inclusive, confirmou que poderia ser feito desta maneira.(...)

Por sua vez no Ofício Câmara 25/2024 é narrada a seguinte situação relacionada à Plataforma GOVBR;

(...)Os itens relacionados nos termos de responsabilidade contemplam, no mínimo, a placa de patrimônio (chapa) e descrição do bem. Foi constatado que o sistema GOVBR não possibilita a impressão do campo "Valor do bem".(....)

(...)O cadastro dos itens, enquanto feitos e administrado no SCPI8 (FIORILLI), possibilitavam inclusão de documentos anexos, como NOTAS FISCAIS, TERMOS DE RECEBIMENTO PERSONALIZADOS, ETC. O sistema GOVBR não possibilita tal anexo, além de não ter realizada a migração dos já existentes. Seguem abaixo imagens comprovando a existência dos referidos documentos, enquanto administrados no SCPI8: (...)

(...) Ressalta-se que a existência antes da migração e possibilidade de novos anexos é requisito fundamental para mantermos a gestão patrimonial de forma satisfatória e ágil, visto que tais anexos possibilitam vincular itens incorporáveis a outros patrimônios, com suas respectivas notas fiscais, como por exemplo uma memória adicional incorporada ao computador, patrimônio principal. Fato já questionado durante inspeção "in loco" de membro do Tribunal de Contas, ocasião que foram apresentados os anexos comprovando a destinação dos itens citados anteriormente.(....)

"(...)Foi constatado que na migração dos itens patrimoniais, os valores de depreciação tiveram leves alterações, podendo afetar, **significativamente**, o saldo da totalidade de patrimônio, quando considerarmos essa diferença em escala (....)

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br) | [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Já no Ofício Câmara 26/2024 é narrado seguinte quadro relativo à mesma plataforma;

"Em atenção a sua solicitação, a primeira coisa a relatar é a falta de um treinamento adequado e de um manual completo sobre os procedimentos do sistema GOVBR da empresa Governança Brasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços implantado nesta Casa de Leis, conforme Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, e mesmo assim nos atreveremos a observar algumas providências que os técnicos da empresa teriam que apresentar, a saber:

- 1- *Os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos com os dados que foram implantados no sistema GOVBR, conforme acordado entre as partes, o que de fato ainda não foi apresentado e neste sentido fica difícil de localizar no sistema* sem que haja um treinamento específico das informações que trabalhamos, a exemplo dos fechamentos do Almojarifado, Patrimônio, Balanços Contábeis e Relatório de Administração da Frota;
- 2- **ADMINISTRAÇÃO DE FLOTA DE VEÍCULOS:** **estamos encontrando dificuldades no preenchimento dos dados, e no tocante a impressão de relatórios dos quais estamos acostumados, como o exemplo dos dados cadastrados ao longo do exercício de 2023, em especial aquele que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverá solicitar em sua visita que são as movimentações gerais de todos os veículos, não foi localizado; e em 2024, de 4 (quatro) testes preenchidos para conferência, ainda assim, está difícil a impressão deles e o pouco que temos de relatório faltam informações claras como o veículo utilizado (representado por um número), do nome do usuário/motorista, data, quilometragem, Centro de Custo que seria o Gabinete do Vereador que foi atendido;**
- 3- **ALMOXARIFADO:** apesar de não ser o responsável pelo **controle tentei gerar um relatório da situação registrada em 31/12/2023, e não consegui conferir o saldo total, pois as duas situações impressas do GOVBR estão apresentando valores divergentes (Almojarifado x Portal da Transparência) e não conferem com o valor total anotado na Contabilidade no exercício de 2023;**
- 4- **PATRIMÔNIO:** no Relatório Demonstrativo Patrimonial os valores impressos conferem com a posição do Balanço Patrimonial de 31/12/2023; o relatório disponível no Portal de Transferência confere o saldo total; por amostragem conferimos o Termo de Responsabilidade do meu setor que é a Coordenaria Administrativa e se apresenta satisfatório mesmo sem valores, no entanto, um relatório com maior quantidade de itens como o do Plenário se apresenta imperfeito nas últimas 6 (seis) linhas trazendo no impresso a falha no campo **Placa** = [Rep0001\_0001\_1:20:NrPlaca] e no campo **Descrição do Item** = [Rep0001\_0004\_1:20:Dsltem]; já o Balanço

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br) | [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Patrimonial e o Resumo de Movimentações para Incorporação Contábil onde retratam os saldos iniciais, as entradas, as saídas, as baixas, as depreciações e as incorporações estão em um único Relatório Demonstrativo Patrimonial com as demonstrações conferidas do exercício de 2023; com relação aos Relatórios Demonstrativos Patrimoniais de 2022 (R\$ 10.026.434,23 – R\$ 9.704.298,13 = R\$ 322.136,10) não confere por ser inferior ao contabilizado, 2021 confere, 2020 (R\$ 7.201.366,37 – R\$ 7.071.279,23 = R\$ 130.087,14) não confere por ser inferior ao contabilizado, 2019 confere;

- 5- LICITAÇÕES: As licitações em resumo que estão registradas no Fiorilli foram quase todas implantadas no GOVBR, pois algumas Dispensas iniciadas e canceladas a pedido e/ou com valor zerado não foram transportadas. Acredito, que após a realização do procedimento completo da licitação deve gerar um link para facilitar o cadastro do contrato, onde serão transportadas todas as informações da licitação para a reserva do demonstrativo de recursos financeiros ou a própria Nota de Empenho. Neste item foi gerada uma expectativa que ainda não vimos funcionar por completo, pois ainda não conseguimos acompanhar qualquer procedimento do início ao fim de um procedimento de licitação, por isso ainda não temos conhecimentos se há a tão esperada integração das bases. Temos dúvidas, com relação a essa integração das bases de dados porque tivemos as licitações cadastradas, porém os relatórios de contratos não conferem com a relação de contratos vigentes da época dos últimos 5 (cinco) anos, pois basta uma simples pesquisa no Portal de Transparência e veremos que não estão todos os contratos disponíveis dos últimos 5 (cinco) exercícios. Um relatório que sempre analisamos, os de contratos vigentes do GOVBR por exemplo não apresenta um resumo por completo com todos os aditamentos inseridos;
- 6- **CONTRACHEQUE ONLINE:** Sou o servidor com mais tempo de casa, pois trabalho na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque desde 04/07/1989 e fico aborrecido com a conversão das minhas informações disponibilizadas com relação ao holerite, até o momento, no Site <https://www.camarasaoroque.sp.gov.br/>, Transparência, Recursos Humanos e Holerite, que apresenta nas opções no menu de 2023 faltando os meses de abril, maio e junho, e mais nenhuma informação dos exercícios de 2022, 2021, 2020 e 2019, conforme imagens abaixo:

Assim, com base nestas situações expostas é solicitada a análise jurídica acerca de QUAL providência deve ser adotada pelo que, aqui e apenas com lastro NESSE ponto, passa-se a opinar.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No presente capítulo informa-se que esta Procuradoria Jurídica não tem prerrogativa institucional, legal ou mesmo técnica para opinar qualitativamente quanto ao

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br) | [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

conteúdo dos serviços colocados a disposição do Parlamento por parte da Plataforma GovBR.

Gize-se, nessa linha, que a análise aqui desenvolvida cinge-se, tão somente, a observância ou não, dos requisitos legais e constitucionais inerentes a este vínculo jurídico.

Nesse passo, tem-se que a unificação da base de dados entre Executivo e Legislativo foi determinada pelos arts.48 §1º inciso III e § 6, 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, arts.1 inciso I e 3 da Lei Federal 12.527/2011, Decreto Federal 10.540/2020 e que ainda se lastreia a nível de Direito Constitucional no art.37 da CF e Art.13 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Sublinhe-se essa unificação foi determinada pelo legislador sob a premissa de que o sistema a ser implementado pelo Poder Executivo fosse total e completamente OPERÁVEL pelo Poder Legislativo justamente porque para se poder UNIFICAR a base de dados, tal como preconizado pelo Legislador, é necessário que o sistema operacional posto a disposição do Parlamento FUNCIONE de acordo com as necessidades do Poder Legislativo.

É dizer então: A Premissa que legitima a implementação dessa ÚNICA base de dados é que haja o adequado FUNCIONAMENTO do sistema de dados que irá congrega essa base ÚNICA de informações compartilhadas entre o Executivo e o Legislativo.

Portanto, o DEVER do Parlamento UTILIZAR-SE do MESMO sistema OPERACIONAL que já é usado pelo Poder Executivo APENAS poderá ser cumprido SE esse sistema contiver FUNCIONALIDADES aptas a satisfazer as NECESSIDADES e ao FUNCIONAMENTO do Legislativo.

E se assim não for o que haverá será a imposição de uma obrigação IMPOSSIVEL de ser adimplida pelo Legislativo já que NÃO há como sancionar-se o Legislativo por força da NÃO implementação dessa base de dados ÚNICA em casos como o presente, em que o sistema operacional posto a disposição do Parlamento AINDA não se adequa as necessidades OPERACIONAIS e ADMINISTRATIVAS dos diversos setores dessa Casa de Leis.

Na verdade, em diversas disposições da legislação civil o ordenamento jurídico SANCIONA com a INVALIDADE as situações em que o objeto contratual se torne de IMPOSSÍVEL ou de DIFÍCILIMA execução, consoante se extrai dos arts.104 inciso II, 106 e 123 do Código Civil, *litteris*:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

Art. 106. A impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 123. Invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados:

I - as condições física ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas;

Nota-se, então, que o ordenamento jurídico NÃO exige de seus obrigados a adoção de comportamentos EXCESSIVOS ou cuja satisfação demande esforços IRRAZOÁVEIS ou que sejam MAIS difíceis do que o que se poderia esperar para sua satisfação, tudo por força dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade.

De igual sorte, essa IMPOSSIBILIDADE do Legislativo satisfazer o art.48 da LRF é EXTERNA e assim ESTRANHA a sua vontade já que o Parlamento adotou TODAS as providências que lhe competiam para implementar essa base de dados UNIFICADA sendo que o fator DETERMINANTE para o não cumprimento desse dever jurídico NÃO lhe pode ser imputado já que decorre, EXCLUSIVAMENTE, da inoperabilidade da plataforma GOVBR.

Outrossim, eventual descumprimento dessa disposição legal pelo Parlamento se dá por **FATO de TERCEIRO**.

Logo, a 1ª(primeira) conclusão que se chega quanto a esse assunto liga-se a IMPOSSIBILIDADE de se obrigar o Legislativo a satisfazer a obrigação imposta pelo art.48 da LRF por força da conduta da GOVBR e da inadequação do sistema disponibilizado às TAREFAS que precisam ser realizadas pelo Poder Legislativo, de modo que NESTE momento a SATISFAÇÃO do art.48 da LRF pelo Parlamento se tornou de IMPOSSÍVEL execução, nos termos dos **arts 104 inciso II, 106 e 123 I do Código Civil**.

O 2º (segundo) fundamento a que se chega parte da constatação de que o art.48 da LRF alocam o Legislativo como verdadeiro USUÁRIO de parte do serviço contratado por parte do Executivo.

Assim, o Poder Legislativo titulariza um determinado DIREITO SUBJETIVO em face da GOVBR, notadamente, o de receber a prestação perfeita e acabada que a GOVBR se obrigou a fornecer para o Legislativo junto ao Poder Executivo no âmbito do Contrato Administrativo especificamente firmado para esse fim.

Na verdade o Poder Legislativo tem em seu patrimônio jurídico UM específico e pontual direito SUBJETIVO em face da GOVBR no bojo do CONJUNTO de direitos e obrigações por ela assumidas junto ao Município de São Roque.

Logo, não se olvida que o Legislativo conta com posição jurídica ATIVA em face da GOVBR traduzida na sua PRERROGATIVA de ter sua necessidade OPERACIONAL e técnica SATISFEITA pelos mecanismos informáticos e operacionais fornecidos por tal sociedade empresária.

Acresça-se que o Legislativo funciona como TERCEIRO BENEFICIÁRIO pelo contrato administrativo firmado entre o Executivo e a GOVBR sendo este o conteúdo haurido da Cláusula 1.1 do Convênio firmado entre o Executivo e o Legislativo, *verbis*:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br) | [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O Presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer condições de cooperação mútua, propiciando à Câmara Municipal a Licença de uso de software em ambiente nuvem, por prazo determinado, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico e Serviço de Provedor em ambiente Nuvem, visando assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos, conforme quantidades e especificações devidamente declinadas no Anexo I do presente instrumento, nos termos do contrato e 2º aditamento firmado pela Prefeitura junto a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Frise-se, inclusive, que a **Cláusula 2.1** do referido Convênio fixa tal obrigação em desfavor do Poder Executivo, *verbis*:

2.1. Compete à Prefeitura da Estância Turística de São Roque:

I – Propiciar à Câmara Municipal a licença de uso de software e demais especificações constantes no Anexo I do presente instrumento, a ser prestado pela empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, em decorrência do **CONTRATO N.º 093/2022**, firmado com o Poder Executivo Municipal

Trata-se, a rigor, do descumprimento de dever Secundário inerente ao Contrato entre o Poder Executivo e a GOVBR, sintetizado na necessidade de que a GOVBR adote todos os meios aptos a conferir plena satisfação daquela prestação de modo integral, tempestivo e adequado a obrigação assumida por ela no Contrato Administrativo firmado com o Executivo.

Dito de forma simples: A situação aqui narrada figura um típico caso de Estipulação em Favor de Terceiro, em que o usuário do serviço tem a possibilidade de exigir o cumprimento de determinados direitos em relação aquele que se obrigou perante outrem, conforme previsão genericamente no artigo 436 do Código Civil parágrafo único do Código Civil, *litteram*:

Art. 436. O que estipula em favor de terceiro pode exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Ao terceiro, em favor de quem se estipulou a obrigação, também é permitido exigí-la, ficando, todavia, sujeito às condições e normas do contrato, se a ele anuir, e o estipulante não o inovar nos termos do art. 438.

Aliás, essa é uma das premissas que consta do Convênio firmado entre o Poder Executivo e o Legislativo, de modo que o não atendimento das necessidades da Câmara

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br) | [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Municipal pela GOVBR precisa ser comunicada ao Poder Executivo para a adoção das providências cabíveis.

Afinal, enquanto titular da relação jurídica PRINCIPAL firmada junto a tal sociedade empresária, aquele Poder saberá QUAIS as providências contratuais devem ser adotadas em face da situação de fato narrada pelos Departamentos desta Casa de Leis no bojo dos Ofícios Câmara 23/2024, 25/2024 e 26/2024.

Por fim, e na medida em que as NECESSIDADES administrativas do Poder Legislativo NÃO podem ficar a MERCÊ do TEMPO que levará para serem feitas as correções da plataforma GOVBR, pondero que os órgãos competentes dessa Casa de Leis devem adotar as providências de sua competência para EVITAR que o funcionamento desses Departamentos seja prejudicado.

Isso porque CASO haja uma completa ou parcial paralisação dessas ATIVIDADES por força das INADEQUAÇÕES já relatadas, conseqüentemente haverá a DIMINUIÇÃO na realização das COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS atribuídas ao Legislativo, que DEIXARÁ de prestar sua missão ante a tal INOPERABILIDADE do sistema GOVBR.

Nesse particular, tem-se que tais inadequações sistêmicas ocasionam um PREJUÍZO PRESUMIDO pelo Poder Constituinte já que o Legislativo NÃO pode deixar de operar em favor do cidadão, realizando suas tarefas e missões por força de um sistema operacional que NÃO lhe atende.

Dito de outra forma: O funcionamento do Legislativo é um corolário do Princípio da Separação de Poderes sendo que seu não funcionamento atenta contra a Constituição Federal.

Pondere-se que o funcionamento interno e externo da Câmara Municipal é composto por uma SÉRIE de atividades tanto para que o Parlamento possa satisfazer suas necessidades ADMINISTRATIVAS quanto, ainda, para que ele possa CUMPRIR suas missões CONSTITUCIONAIS de fiscalizar o Executivo e de dar VOZ para o cidadão, recebendo e dando seguimento às demandas que cheguem a essa Casa Leis

Aliás, a relevância do funcionamento dessa Casa de Leis é tamanha que caso o Executivo TENTASSE paralisar o funcionamento da Câmara Municipal (o que NÃO é o caso), isso constituir-se-ia inclusive como Infração Político Administrativa, nos termos do art.4 inciso I do Decreto Lei 201/67, *verbis*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara

Acresça-se que o funcionamento do Legislativo constitui-se, ainda, como Cláusula Pétreia fixada, especificamente no art.34 inciso IV da CFRB e que acaso descumprido



enseja, inclusive, a possibilidade de INTERVENÇÃO Estadual, consoante se lê do art. 37 inciso IV da CFRB, *litteram*:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

Nota-se, então, que essa situação se NÃO solvida pode trazer CONSEQUÊNCIAS jurídicas e constitucionais inimagináveis a serem suportadas tanto pelo próprio Legislativo QUANTO por TODA a sociedade política.

## III. DAS CONCLUSÕES

Pelas razões expostas conclui-se que;

1) NESTE momento o Parlamento está **IMPOSSIBILITADO de SATISFAZER os deveres** que lhe foram impostos pelo art.48 da LRF por força da conduta da GOVBR e da inadequação observada ENTRE do sistema disponibilizado e às TAREFAS que precisam ser realizadas pelo Poder Legislativo, de modo que tal obrigação legal se tornou de **IMPOSSÍVEL execução**, nos termos dos arts. 104 inciso II, 106 e 123 I do Código Civil;

2)PODE estar havendo o inadimplemento contratual da parte da GOVBR em face do Poder Executivo já que a Cláusula 2.1 do Convênio firmado entre o Executivo e o Legislativo obriga o Executivo a disponibilizar ao Parlamento a Licença de uso de software que garanta a satisfação das necessidades administrativas do Legislativo SENDO que os relatos dos DIVERSOS Departamentos dessa Casa de Leis apontam para o não atendimento das necessidades da Câmara Municipal pela GOVBR, **violando-se por via de consequência TANTO as Cláusulas 1.1 e 2.1 do Convênio entre o Executivo e Legislativo QUANTO o art.436 do Código Civil.**

3)DEVEM ser adotadas as providências pelos Departamentos competentes desta Casa de Leis para EVITAR que seu funcionamento seja prejudicado por força das inadequações dessa plataforma, já que o Poder Constituinte entende que existe um **PREJUÍZO PRESUMIDO** caso o Poder Legislativo deixe de FUNCIONAR e de cumprir suas tarefas e missões constitucionais, tudo nos termos dos arts 2º e 34 inciso IV da C.F.R.B.

São Roque, 20 de Fevereiro de 2024.

**Gabriel Nascimento Lins de Oliveira**

Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
OAB/SP 333.261  
Matrícula 392